



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE MICROINFORMÁTICA - WEBCAM, POR MEIO DA ARP 097/2020.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00078

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro: DOUTOR FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.

CONTRATADA: TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 30.680.352/0001-04, e estabelecida à Rua Benjamin Constant, n.º 472, apto.507, bloco 4 - Barreto – Niterói/RJ, CEP: 24.110-002. Tel.: (21) 2717-6740 / (21) 2613-5341, e-mail: contato@techshore.com.br, neste ato, representada por sua Proprietária ELAINE PEREIRA KRUGEL CARO, portadora do CPF nº 099.886.757-80 e da Cédula de Identidade nº 12.776.613-7, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico/SRP n.º 129/2020** (Processo Administrativo Digital n.º TRF2-EOF-2020/00143.03), com base nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decretos 7.892/13 e 10.024/19, e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 07/06/2021, à fl. 83 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 55 (cinquenta e cinco) Webcam Logitech, modelo C920 HD Pro, através da Adesão à Ata de Registro de Preços 097/2020 – TRF2, conforme especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. As especificações dos equipamentos estão previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

2.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, o objeto do **CONTRATO** será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

Página 1 de 7



Assinado digitalmente por ELAINE PEREIRA KRUGEL CARO.
Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3148682-6772 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3148682-6772>



JFESCON202100008

SIGA



- 2.2.1. Provisoriamente – imediatamente depois de efetuada a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.
- 2.2.2. Definitivamente – no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 2.2.3. Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, o qual confirmará a aceitação definitiva dos materiais, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.2.4. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 01, de 04/04/2019, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 2.2.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da CONTRATADA, o prazo de recebimento definitivo será interrompido até que seja sanada a situação;
- 2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.2.7. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de R\$ 26.675,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Webcam com suporte a videochamada com resolução de vídeo HD (1280 x 720 pixels), ajuste automático de foco (automatic focus adjustment), 30 frames por segundo, rastreamento de rosto (face tracking), microfone embutido (builtin microfone), tecnologia de processamento de áudio para a redução de ruídos, USB 2.0, suportar o sistema operacional Microsoft Windows 10 (64 bits), cabo com comprimento mínimo de 1,5 metros, possibilitar rotação de 360º e possuir base que possibilite a fixação no monitor. Webcam Logitech, modelo C920 HD Pro	55	R\$ 485,00	R\$ 26.675,00
VALOR GLOBAL				R\$ 26.675,00





- 3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços são fixos e irredutíveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO correrá conforme a Nota de Empenho: 186, de 31/05/2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168364
Elemento de Despesa : 449052-87

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

- 5.1. Os equipamentos serão entregues na SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SJES), localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo – Vitória – ES, Telefone: (27) 3183-5004, e-mail: semat@jfe.s.jus.br, no horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 5.2. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento do empenho ou à data de assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência contratual inicia-se no primeiro dia útil subsequente a data de recebimento do empenho ou data de assinatura do CONTRATO, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 – fraudar a execução do CONTRATO;
- 10.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 – fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do CONTRATO, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 10.4, 10.5 e 10.6, com as seguintes penalidades:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO.

10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.





- 10.6. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA discriminadas neste CONTRATO, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do CONTRATO por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) se descumprido mais de 01 (um) item obrigatório concomitantemente.
- 10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à CONTRATADA.
- 10.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 10.9. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.
- 10.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 11.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

- 12.1. Os materiais que vierem a apresentar defeitos decorrentes de falhas no processo de fabricação/elaboração, ou devido a má qualidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo (atesto).
- 12.1.1. O prazo para substituição será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação do fato à CONTRATADA..
- 12.2. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- 13.1. Os requisitos quanto à confidencialidade das informações estão descritos no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos





termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O CONTRATO, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no CONTRATO, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos.

15.2. A atestação de conformidade dos serviços cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS DOCUMENTOS:

16.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

16.1.1. Edital do Pregão Eletrônico/SRP 129/2020 e seus Anexos I, II, III e IV;

16.1.2. Proposta datada de 13/11/2020, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos equipamentos (TRF2-CAP-2020/22249);

16.1.3. Ata de Registro de Preços 097/2020 – TRF2, constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2020.

16.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nos subitens acima, prevalecerá o disposto no documento indicado no subitem 16.1.1.

16.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

16.3.1. Declaração constante do Anexo III do Edital.

16.3.2. Será verificada a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e pela CNDT, bem como a representatividade legal do assinante.

16.3.3. Indicação de funcionário do quadro da CONTRATADA para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. A subcontratação dos serviços.
 - 17.1.2. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.
 - 17.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

- 19.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

- 20.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 11 de junho de 2021.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Elaine Pereira Krugel Caro
CONTRATADA

